



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

Homologado aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, de um lado o(a) **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, com sede na parana, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 33.005.083/0001-60, neste ato, representado pelo(a) **Presidente da Camara Sr(a). CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, brasileiro(a), portador do R.G. nº 1174184-8SJ e inscrito no CPF nº 858.177.671-04, residente e domiciliado na BRASILIA, bairro JARDIM JULIANA nesta cidade, residente e domiciliado na BRASILIA, bairro JARDIM JULIANA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO: ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
PLESNERGAS LTDA		43.875.410/0001-99
Endereço		Nº
04 DE JULHO		1245
Bairro		
CENTRO		
Cidade		CEP
TAPURAH/MT		78573000
Email		Telefone
wellyner@yahoo.com.br		(66) 3547-1448
Sócio Administrador		CPF
WELLYNER RODRIGUES DE OLIVEIRA		045.270.379-43

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	973	ÁGUA MINERAL GARRAFAO 20 LT Detalhamento: ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LT	UN - UNIDADE	LEBRINHA LEBRINHA	130,00	19,8600	2.581,80
2	976	ÁGUA MINERAL COM GAZ CAIXA COM 12 Detalhamento: ÁGUA MINERAL COM GAZ CAIXA COM 12	UN - UNIDADE	LEBRINHA LEBRINHA	180,00	27,0000	4.860,00
3	1311	ÁGUA MINERAL S/ GAS CX C/ 12 Detalhamento: ÁGUA MINERAL S/ GAS CX C/ 12	UN - UNIDADE	LEBRINHA LEBRINHA	150,00	20,1400	3.021,00
4	1969	GARRAFÃO VAZIO DE POLIPROPILENO COM 20 LITROS Detalhamento: Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros para acondicionamento de água mineral	UN - UNIDADE	LEBRINHA LEBRINHA	2,00	32,7300	65,46



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

5	1970	BOTIJAO DE GAS GLP 13 KG (CASCO) Detalhamento: Vasilhame vazio para gás GLP 13 kg (P13), com válvula de segurança. O produto desenvolvido segundo a norma ABNT NBR 8460 ou mais recente, acondicionado/recipiente transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP). As condições deverão estar de acordo com a port. 47 de 24/03/99, NBR-14024 da ABNT, (NBR 7460, NBR 8460 da ABNT) ou mais recente. Validade mínima de 5 (cinco) anos a partir de entrega.	UN - UNIDADE	COPAZ COPAZ	1,00	269,8300	269,83
---	------	--	--------------	-------------	------	----------	--------

Total: 10.798,09

## 2. DO FORNECIMENTO

**2.1.** Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues e realizados na sede da Câmara Municipal de Tapurah, nos endereços constantes nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino sem qualquer ônus adicional de transporte para a contratante.

## 3. DOS PREÇOS

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa.

## 5. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, com as alterações ou quando **as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados**.

**5.2.** O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

**5.3.** As dotações informadas foram:

01.001.01.031.0200.20095.33.90.30.00.00 – Material de Consumo



## 6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

**6.1.** A empresa deverá fornecer os produtos conforme Termo de Referência, instalado quando solicitado – se for o caso, em local a ser determinado pela Secretaria responsável, previamente acordado, nos seguintes endereços e horários:

a) **Câmara Municipal de Tapurah:** Avenida Paraná, nº 1725 - Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573-000. Entrega nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos;

**6.2.** Prazo de entrega:

**6.2.1.** Os fornecedores dos produtos deverão entregar os produtos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/ NAD/ Empenho.

**6.2.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**6.2.3.** O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

## 7. DO PRAZO DE VALIDADE

**7.1.** A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

**7.2.** Poderá ser realizado prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

**7.2.1** Expressa previsão no edital;

**7.2.2** manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.33/2021

**7.2.3** Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.1.2.01** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.02** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.03** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.1.2.04** deixar de apresentar amostra;

**8.1.2.05** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**8.1.3.01** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação**

**8.1.5 fraudar a licitação**

**8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

**8.1.6.01** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.1.6.02** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.6.03** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**

**8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.**

**8.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** advertência;

**8.2.2** multa;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 20%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.**

**8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.**

**8.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e



8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**8.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**8.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**9.1.1.** Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do seu Gestor.

**9.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.3.** Se o fornecedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**9.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**9.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**9.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

**9.1.8** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**9.2.** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30



(trinta) dias, facultada a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.

**9.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item. 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou notificação por meio digital em e-mail ou WhatsApp, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

## 10. DO TERMO CONTRATUAL

**10.1.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

**10.2.** O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**10.3.** O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

**11.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**11.3.** Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**11.4.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos fins legais.

CLEOMAR ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104

Assinado de forma digital por  
CLEOMAR ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.11.14 14:58:41 -04'00'

CAMARA MUNICIPAL DE  
TAPURAH  
CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS  
Presidente da Camara



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

**WELLYNER RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

**04527037943**

**PLESNERGAS LTDA**